

Portaria nº 196, de 1º de dezembro de 2022.

“Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Lindalva Branquinho de Araújo”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2022047190,

RESOLVE:

Art.1º- Conceder **aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição** à servidora **LINDALVA BRANQUINHO DE ARAÚJO**, CPF nº **473.129.201-87**, no cargo efetivo de **Auxiliar Operacional de Serviços Urbanos**, 6198, **Classe Referência P1402A121**, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea “b”, do art. 40, da CF.

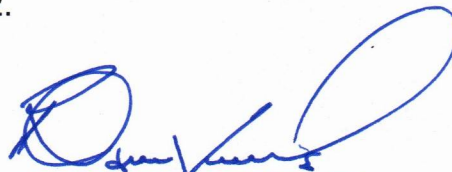
Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 15.995,88 (quinze mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), e os **proventos mensais em R\$ 1.332,99 (um mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos)**, com fundamento no art. 50, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo art. 1º da Lei 10.887/2004, assim discriminados

Composição do Provento	Total R\$
Valor da média aritmética	R\$ 1.365,23
Valor dos proventos 29,29/30	R\$ 1.332,99

Art. 3º- Será devido à aposentada **o reajustamento anual da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no § 8º, do art. 40, da CF.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2022.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente